

DESPACHO DO COORDENADOR SME/COMPS

REPUBLICAÇÃO POR CONTER INCORREÇÕES NO DOC DE 28/01/2022, PÁG. 79.

6016.2021/0131809-2 - SME/COPEDE – Edital de Credenciamento. I - À vista dos elementos que instruem o presente processo, notadamente o Parecer da Assessoria Jurídica a respeito (documento SEI n.º 057433241) que acolho, com amparo no Artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993, na Portaria SME n.º 2.932/2013, no Parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob o n.º 10.178/2002 e no uso da competência delegada pela Portaria SME n.º 5.318/2020, **AUTORIZO a publicação do Edital de credenciamento de formadores/coordenadores de projeto para desenvolver, junto às equipes de SME/COPEDE/DIEI, cursos, congressos, seminários, palestras e visitas pedagógicas, que visam a formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação, para a Educação Infantil - 0 a 3 anos pautando-se no Currículo da Cidade: Educação Infantil, nos Projetos, Programas e Documentos que norteiam a Proposta Pedagógica da SME SP, bem como nos conhecimentos específicos sobre Educação de 0 a 3 anos**, em conformidade com a Minuta de edital atualizado (documento SEI n.º 057721924).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 01/2022.

SME/COPEDE/DIEI

6016.2021/0131809-2

Torna público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Educação - SME, por meio da Coordenadoria Pedagógica e da Divisão de Educação Infantil, receberá no período de 15 dias contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, pela Internet, no Portal da Secretaria Municipal de Educação via endereço eletrônico <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/educacao-infantil/> ou pessoalmente, das 10h00 às 16h00, na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1247, Vila Clementino, São Paulo/SP – Sala 301 A, as inscrições para **credenciamento de formadores/coordenadores de projeto para a Educação Infantil - 0 a 3 anos, a fim de atuarem no âmbito desta Secretaria, na Coordenadoria Pedagógica (COPEDE)**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as normas e regulamentos municipais aplicáveis, o entendimento traçado pela Procuradoria Geral do Município na Emenda nº 10.178, acolhida pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, as cláusulas e condições deste Edital.

Para os fins deste edital de credenciamento, adota-se a seguinte definição:

* Formador: possuir formação universitária, em nível de pós-graduação, especialização, mestrado, ou doutorado, ou pós doutorado, na modalidade da Educação Básica, com experiência documentalmente comprovada em Educação Infantil - 0 a 3 anos e com conhecimentos específicos a respeito do tema que constitui objeto da formação pretendida - aferida em entrevista - É também exigência do presente edital, ter experiência na elaboração e/ou desenvolvimento de processos formativos documentalmente comprovados.

**Coordenador de Projeto: possuir formação universitária, em nível de pós-graduação, especialização, mestrado, ou doutorado, ou pós doutorado, na modalidade da Educação Básica, com comprovada experiência em Educação Infantil – 0 a 3 anos e com conhecimentos específicos a respeito do tema que constitui objeto da formação pretendida - É também exigência do presente edital, ter experiência na elaboração e/ou desenvolvimento de processos formativos documentalmente comprovados. Para a atuação como Coordenador de Projeto serão convidados para entrevista apenas os candidatos cujos projetos apresentarem:

- evidências de conhecimento profundo do cotidiano das instituições municipais e parceiras;

- vasto conhecimento dos documentos oficiais que regulamentam o trabalho na Educação Infantil da Cidade;
 - evidências de experiência em gestão de projetos e de equipes;
 - evidências de conhecimento sobre processos que viabilizam a implementação de políticas públicas;
- O Formador terá como foco de trabalho: auxiliar, planejar, orientar e avaliar junto a SME/COPED/DIEI, quanto ao desenvolvimento das formações na linha programática objeto deste Edital.

I – DO OBJETO

1.1 O presente Edital objetiva o ***credenciamento de formadores/coordenadores de projeto para desenvolver, junto às equipes de SME/COPED/DIEI, cursos, congressos, seminários, palestras e visitas pedagógicas, que visam a formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação, para a Educação Infantil - 0 a 3 anos pautando-se no Currículo da Cidade: Educação Infantil, nos Projetos, Programas e Documentos que norteiam a Proposta Pedagógica da SME SP, bem como nos conhecimentos específicos sobre Educação de 0 a 3 anos.***

1.1.1 Linha programática “Educação de 0 a 3 anos”:

1. Educação de 0 a 3 anos em espaços coletivos.
2. Organização dos tempos, do espaço e do acompanhamento das aprendizagens da faixa etária de 0 a 3 anos.
3. A atitude do educador que atua em turmas de 0 a 3 anos.
4. Projetos e pesquisas para a faixa etária de 0 a 3 anos em espaços coletivos.

II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 – Compete aos formadores:

2.1.1 - Desenvolver ações de formação continuada com as equipes técnicas e administrativas da SME/COPED/DIEI

2.1.2 – Demonstrar comprometimento no desenvolvimento das ações por meio de assiduidade, pontualidade e responsabilidade;

2.1.3 - Participar das reuniões de planejamento e avaliação junto às equipes técnicas da SME/COPED/DIEI

2.1.4 – Planejar e participar das Visitas Pedagógicas nas unidades educacionais nas DREs que lhes forem atribuídas definidas pelas equipes técnicas da SME/COPED/DIEI;

2.1.5- Ministar, planejar e desenvolver, sob orientação da SME/COPED/DIEI, ações de formação continuada, entendidas como: oficinas, palestras (presenciais e/ou à distância - EAD), cursos (presenciais e/ou à distância - EAD), seminários, jornadas pedagógicas em consonância com o Edital de Credenciamento do NTF vigente, e visitas técnicas, visitas pedagógicas e gravação de vídeos;

2.1.6 - Elaborar plano de trabalho detalhado que inclua metodologia, atividades a serem realizadas e cronograma, atendendo às necessidades apontadas pelas equipes técnicas da SME/COPED/DIEI;

2.1.7 – Ter disponibilidade para trabalhar nos locais designados pela SME/SP, nas Diretorias Regionais de Educação e Unidades Educacionais;

2.1.8 – Cumprir fielmente as atividades planejadas e definidas com a SME/COPED/DIEI, de acordo com o cronograma de execução das atividades propostas nos locais e horários definidos;

2.1.9 – Entregar, dentro dos prazos propostos, o material referente aos trabalhos/ações realizadas, intencionando contribuir para avaliação, registro e/ou publicações sobre a temática;

2.1.10 – Participar da análise dos materiais produzidos ao longo das atividades.

2.2 As atribuições dos formadores devem ser sempre desenvolvidas em consonância com o Currículo da Cidade: Educação Infantil, visando o alcance das metas educacionais para a Rede Municipal de Ensino.

2.3 – Compete aos Coordenadores de Projeto:

2.3.1 - Desenvolver ações de formação continuada com os formadores de gestores;

- 2.3.2 – Demonstrar comprometimento no desenvolvimento das ações por meio de assiduidade, pontualidade e responsabilidade;
- 2.3.3 - Participar das reuniões de planejamento e avaliação junto às equipes técnicas da SME/COPED/DIEI
- 2.3.4 – Planejar e participar das Visitas Pedagógicas nas unidades educacionais nas DREs;
- 2.3.5- Ministrar, planejar e desenvolver, sob orientação da SME/COPED/DIEI, ações de formação continuada, entendidas como: oficinas, palestras (presenciais e/ou à distância - EAD), cursos (presenciais e/ou à distância - EAD), seminários, jornadas pedagógicas em consonância com o Edital de Credenciamento do NTF vigente, e visitas técnicas, visitas pedagógicas e gravação de vídeos;
- 2.3.6 - Elaborar plano de trabalho detalhado que inclua metodologia, atividades a serem realizadas e cronograma, atendendo às necessidades apontadas pelas equipes técnicas da SME/COPED/DIEI e obedecendo os elementos necessários no item "Coordenador de Projetos", presente neste edital;
- 2.3.7 – Ter disponibilidade para trabalhar nos locais designados pela SME/SP, nas Diretorias Regionais de Educação e Unidades Educacionais;
- 2.3.8 – Cumprir fielmente as atividades planejadas e definidas com a SME/COPED/DIEI, de acordo com o cronograma de execução das atividades propostas nos locais e horários definidos;
- 2.3.9 – Entregar, dentro dos prazos propostos, os materiais referentes aos trabalhos/ações realizadas, intencionando contribuir para avaliação, registro e/ou publicações sobre a temática;
- 2.3.10 – Gerar indicadores quantitativos e qualitativos para a análise das ações necessárias ao longo das atividades;
- 2.3.11 - Acompanhar e garantir que as atribuições dos formadores sejam desenvolvidas em consonância com o Currículo da Cidade: Educação Infantil, visando o alcance das metas educacionais para a Rede Municipal de Ensino;
- 2.3.12 - Zelar para que a documentação do projeto se transforme em documentação substancial que resulte na sustentabilidade do programa e viabilize a implementação de novas políticas públicas;
- 2.3.13 - Oferecer acompanhamento e orientação individualizada para os formadores que necessitem de apoio;
- 2.3.14 - Desenvolver mecanismos de acompanhamento para gestores que apresentarem baixos indicadores de engajamento;
- 2.3.15 - Gerar mecanismos de controle de presença e arquivos da documentação que comprovem a participação – ou não - dos envolvidos na formação;
- 2.3.16 - Acompanhar o desenvolvimento de cada formador e evidenciar comportamentos e saberes esperados para a atuação no projeto para agir com rapidez e transparência no caso de necessidade de desligamento do formador de modo a garantir que problemas internos não interfiram nas entregas que devem ser feitas aos gestores para beneficiar bebês e crianças;
- 2.3.17 - Articular, sempre que necessário, conversas com os diretores das DRES e supervisores escolares para garantir ampla divulgação dos objetivos e ações do projeto, a fim de que estes possam acompanhar e apoiar as ações nas unidades educacionais;
- 2.3.18 - Gerenciar a logística do projeto, atribuindo os territórios para cada formador, articulando com os responsáveis pelos locais de formação e providenciando os insumos físicos necessários para que a formação ocorra;
- 2.3.19 - Orientar os formadores a respeito de todas as nuances envolvidas na formação.

III – DA REMUNERAÇÃO PARA FORMADORES E COORDENADORES DE PROJETO

- 3.1 - O Formador/Coordenador de Projeto, uma vez contratado, receberá por cada hora de formação efetivamente realizada, de acordo com a coleta, análise e disseminação de informações de forma sistemática e pesquisas de valor praticado no mercado:
- 3.1.1 – Pós-graduado com especialização – lato sensu: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos previstos em lei;
- 3.1.2 – Pós-graduado stricto sensu – mestrado: R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos previstos em lei;

3.1.3 – Pós-graduado stricto sensu – doutorado: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos previstos em lei.

3.2 O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for.

3.3 – Sobre o valor recebido incidirão descontos previstos em lei.

3.4 - Sendo efetivadas as contratações derivadas deste credenciamento, para a cobertura dos custos, será onerada a dotação de nº 2180 – (Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores), das suas respectivas unidades orçamentárias.

IV – DAS INSCRIÇÕES

4.1 – As inscrições serão realizadas no período de 15 dias contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal da Secretaria Municipal de Educação ou presencialmente, no mesmo período, das 10h às 16h, na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1247, Vila Clementino, São Paulo/SP – Sala 301 A COPED/DIEI

4.2 - Para inscrição via internet, o interessado deverá efetuar o seu cadastro no Google e, após, iniciar o procedimento de inscrição – preenchimento do Formulário Google relativo aos Anexos I, II e III, Formulário de Inscrição, Declaração e Plano de Trabalho, respectivamente no Portal da SME <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/educacao-infantil/>

4.2.1 - O interessado deverá, no ato da inscrição, anexar cópia - em formato PDF, de todos os documentos exigidos no item 7.2.

4.3 Para inscrição presencial, o interessado deverá trazer preenchido o formulário de inscrição do Anexo I, juntamente com as demais declarações do Anexo II e Plano de Trabalho do Anexo III e, ainda, cópia de todos os documentos exigidos no item 7.2.

Parágrafo Único – O Formulário de Inscrição, Declaração e Plano de Trabalho estão disponíveis no endereço <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/educacao-infantil/>

4.4 - Os documentos ilegíveis não serão considerados, não sendo admitida a inscrição.

4.5 - O interessado deverá apresentar todos os documentos originais exigidos no item 7.2 no dia marcado para a entrevista.

4.6 – No momento da inscrição, o candidato deverá ter ciência de que seu currículo possui aderência ao conteúdo específico relacionado à educação de 0 a 3 anos.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas neste Edital e que apresentem a documentação exigida dentro do prazo estipulado para inscrição.

5.2 - Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e servidores públicos municipais não poderão participar do presente Credenciamento.

VI – DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 – A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento será composta com número ímpar de integrantes e, pelo menos, três servidores efetivos e será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste Edital, constante no Anexo IV.

VII – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

7.1 - São requisitos mínimos para o credenciamento:

7.1.1 - Pós - graduação stricto sensu (Mestrado, ou Doutorado, ou Pós-Doutorado atestado pelo respectivo diploma) ou pós-graduação lato sensu (atestado pelo respectivo certificado) em Educação básica, com comprovada experiência como professora (or) ou auxiliar de sala de grupos de 0 a 3 anos e com somatório de, no mínimo, 100 horas ou

7.1.2 - Experiência documental comprovada como Orientador, Coordenador Pedagógico ou Diretor de Instituição de Educação Infantil por, no mínimo, 2 anos - seja na rede municipal ou particular;

7.1.3- Experiência documental comprovada como formador em instituições de acordo com o objeto do presente Edital.

7.1.4 Para os cargos de Coordenador de projeto, acrescenta-se ainda como critério, a necessidade de comprovar experiência em gerenciamento de equipes na implementação de projetos.

7.2 - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 – Formadores: Plano de trabalho contendo uma proposta de formação pertinente a Educação de 0 a 3 anos com modelo proposto no Anexo III;

Coordenadores de Projeto: Plano de trabalho contendo uma proposta de formação de formadores pertinente a Educação de 0 a 3 anos, evidenciando conhecimento profundo do cotidiano das instituições municipais e parceiras, vasto conhecimento dos documentos oficiais que regulamentam o trabalho na Educação Infantil da Cidade, experiência em gestão de projetos e de equipes e conhecimentos sobre processos que viabilizam a implementação de políticas públicas.

7.2.3 - Cópia da Carteira de Identidade;

7.2.4 - Cópia do Cadastro Pessoa Física (CPF);

7.2.5 - Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no endereço eletrônico da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

7.2.6 - Comprovante de situação no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, que pode ser obtido no endereço eletrônico http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx;

7.2.7 - Cópia simples, acompanhada pelo original de comprovante de endereço;

7.2.8 - Currículo lattes atualizado, datado e assinado;

7.2.9 Cópias simples de diplomas ou certificados expedidos no Brasil ou no exterior, neste caso, tradução por tradutor juramentado, que comprovem a formação e a escolaridade exigida;

7.2.10 - Cópia simples, acompanhada pelo original de documentos que possam demonstrar experiência em desenvolver o trabalho proposto;

7.2.11 - Todas as cópias deverão estar acompanhadas pelos respectivos originais, que precisam ser apresentadas por ocasião da entrevista.

7.3 - Além da verificação da apresentação dos documentos e dos requisitos exigidos pelo edital, serão adotados como parâmetros objetivos para a decisão quanto ao credenciamento dos interessados, pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento:

7.3.1 - Coerência entre o plano de trabalho apresentado conforme item 7.2.1 e os objetivos dos projetos de SME/COPED/DIEI

7.3.2 - Experiência a ser verificada através da análise da titulação acadêmica, das atividades docentes, dos trabalhos, publicações e participações em eventos e atividades relacionados no Currículo apresentado no item 7.2.8;

7.3.3 - Experiência a ser verificada através da análise da titulação acadêmica, das atividades docentes, dos trabalhos, publicações e participações em eventos e atividades relacionados no Anexo IV do presente Edital;

7.3.4 - Experiência documental comprovada de participação como formador na escrita de documentos oficiais, curriculares, orientações didáticas, livros didáticos;

7.3.5 - Experiência documental comprovada de participação em grupos de trabalho para a produção de documentos e orientações curriculares e didáticas.

7.4 - A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da SME/COPED/DIEI encaminhará os formulários de inscrição, acompanhados das declarações e da documentação exigida no item 7.2, para a Comissão de Avaliação e Credenciamento.

7.5 - A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência da proposta de atividade e dos demais documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

7.6 - A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 7.2 - impedirá o credenciamento.

7.7 – Após a confirmação da inscrição, será agendada entrevista com os representantes da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento. Para a entrevista, serão considerados os seguintes parâmetros:

7.7.1 - Alinhamento do Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição com o Currículo da Cidade: Educação Infantil e Programa de Metas da Prefeitura de SP referentes à Pasta, no que diz respeito às metas e objetivos propostos para a Educação Infantil- 0 a 3 anos

7.7.2 - Detalhamento da experiência comprovada em pesquisa, atuação profissional e formação na área de atuação: Educação Infantil - 0 a 3 anos.

VIII – DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Serão credenciados apenas os candidatos inscritos que forem considerados aptos em todos os requisitos do item 7.1 e desde que apresentem a documentação exigida no item 7.2, participar da entrevista e atender aos itens 7.7.1 e 7.7.2.

8.2 – A lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.3 – Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item 6.1.

8.4 – O prazo para interposição de recurso de que trata o item 8.3 será de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação.

8.5 – O recurso deverá ser devidamente protocolado das 10h às 16h na Rua Doutor Diogo de Faria, 1.247, Vila Clementino, São Paulo/SP - Sala 301 A (COPED/DIEI).

8.6 – Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

8.7 – Interposto o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua prévia decisão. Caso não o faça, e com os fundamentos de tal manutenção, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade superior competente, que poderá então, rever o parecer da Comissão, sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.8 – Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

8.9 – Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade da SME/COPED/DIEI, respeitada a ordem estabelecida por sorteio público, na áreas de atuação proposta no objeto deste Edital;

8.9.1 – O sorteio público deverá ser precedido de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo com a antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis;

8.9.2 – O resultado do sorteio, a que se refere o caput do item 8.9.1, deverá ser igualmente publicado, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para a efetivação das contratações;

8.9.3 – Em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos em que a contratação será formalizada, a ordem estabelecida no sorteio poderá ser alterada, por decisão fundamentada da autoridade superior competente.

8.10 – Decididos os recursos eventualmente interpostos ou não havendo esses, e realizado o sorteio público nos termos do item 8.9, a autoridade superior competente, o senhor Secretário Municipal de Educação, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.11 – O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.

8.12 – O Credenciamento será válido por 12 (doze) meses, a contar da publicação do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período.

8.12.1 – Os contratos firmados em decorrência do credenciamento, para a prestação efetiva dos serviços, terão vigência de até 12 meses, a contar da retirada da nota de empenho;

8.12.2 – Após o término da vigência dos contratos dos credenciados, e desde que tenha havido prorrogação da validade do credenciamento, nos moldes do item 8.12, poderão ser feitas novas contratações, observando-se a ordem sequencial do sorteio.

8.13 – Durante o período de validade, a que se refere o item 8.12, será permitido o credenciamento de novos profissionais, devendo ser submetida à análise do Coordenador de COMPS, com as justificativas pertinentes, podendo ser reabertas as inscrições mediante comunicado publicado no Diário Oficial da Cidade com aviso de republicação deste edital. As novas inscrições serão analisadas pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital.

8.13.1 – Cabe ao Coordenador de COMPS deliberar sobre a homologação do credenciamento de novos profissionais, por meio de ato decisório a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

8.13.2 – Credenciado o profissional, este passará a figurar na última colocação da ordem de contratação a que alude o item 8.9;

8.13.3 – Realizado o credenciamento de novo profissional, nova listagem dos credenciados com a ordem de contratação atualizada será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

8.13.4 – Caso haja mais de um credenciado nos termos do item 8.13.2, a SME/COPED deverá efetuar novo sorteio entre eles para, após, incluí-los na listagem geral.

8.14 – Após a verificação da apresentação dos documentos mencionados no item 7.2, será realizada uma entrevista com os inscritos que atenderem os requisitos documentais exigidos pelo Edital;

8.15 – Participação em entrevista a ser realizada em data previamente agendada e pautada para a análise da adequação do perfil do candidato no que se refere às suas experiências e suas concepções teóricas em relação às diretrizes da SME SP e às legislações normativas vigentes.

IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – As contratações dos formadores serão celebradas com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2 – Para cada contratação será autuado processo administrativo próprio, apartado daquele que tratou do credenciamento, devendo, no entanto, ser instruído com a lista dos credenciados, o resultado do sorteio público, a homologação da autoridade superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

9.3 – Toda contratação estará condicionada à prévia apresentação dos documentos indicados no Decreto Municipal Nº 44.279/2003 e na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Município Nº 02/2019, e demais pertinentes devidamente em vigor:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Duas certidões estão incluídas aqui: Prova de cadastro de contribuinte municipal – CCM e - Prova de cadastro de contribuinte estadual;

9.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.3.6 - CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal).

9.3.7 - Apenados PMSP.

9.3.8 - Apenados TCESP.

9.3.9 - Apenados Estado de São Paulo.

9.3.10 - CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

9.3.11 - CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes.

9.3.12 - CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade).

9.3.13 – Declarações, sob as penas da lei, de que não está inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, de que não é funcionário público municipal e de que não possui impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo, de acordo com os Anexos I e II

9.3.14 - Cópia da Carteira de Identidade;

9.3.15 - Cópia simples, acompanhada pelo original de comprovante de endereço;

9.3.16 - Currículo lattes atualizado, datado e assinado;

9.3.17 - Cópias simples de diplomas ou certificados expedidos no Brasil ou no exterior, neste caso, tradução por tradutor juramentado, que comprovem a formação e a escolaridade exigida;

9.3.18 - Comprovante da conta bancária corrente do Banco do Brasil, ou apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que possui conta no Banco do Brasil;

9.3.19 – Ficha Cadastral devidamente preenchida (anexo II)

9.4 – O contrato deverá conter o cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas.

9.5 – O contratado receberá por hora de serviço efetivamente realizado, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação à SME/COPED/DIEI, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) realizado(s) e regularmente atestado(s) por servidor ou equipe responsável pela fiscalização.

9.6 – Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato.

9.7– A contratação não gera vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.

X - DAS PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução do objeto de contratação, ou ainda, pela sua execução em desacordo com as linhas conceituais presentes no plano de trabalho a ser estabelecido em conjunto com a SME/COPED/DIEI, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da formação em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada.

10.2 - Será tolerado atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade.

10.3 – Em caso de atraso para início das atividades superior a 15 (quinze) minutos, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do serviço considerado, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta e aplicada a penalidade prevista no item 10.1.

10.3.1 – Em caso de atraso na entrega de documentos previamente acordados e constantes no cronograma de trabalho, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do serviço por cada dia de atraso.

10.4 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço considerado, no caso de demais descumprimentos contratuais.

10.5 – Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas, a SME/COPED/DIEI será consultada sobre o interesse na realização das demais ações.

Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total.

10.6 - Pela inexecução total será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho.

10.7 – Autorizada a contratação, pela não retirada da Nota de Empenho será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da nota.

10.8 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral, observado o disposto na cláusula oitava do Termo de Contrato.

10.9 – A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos itens 10.1, 10.3, 10.5, 10.6 e 10.7.

10.10 – As penalidades tratadas nos itens 10.1 a 10.8 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, excetuando o item 10.2.

10.11 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

10.12 – O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal n. 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XI – DO DESCRENCIAMENTO

11.1 – O descredenciamento poderá ocorrer:

11.1.1 – Por parte do credenciado, mediante notificação dirigida a SME/COPED/DIEI, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.1.2 – Por parte da Secretaria Municipal de Educação (SME), por intermédio da DIEI, quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do contrato ou na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item 10.9.

XII – DA RESCISÃO

12.1 – Poderá ser rescindido o contrato nos seguintes casos:

12.1.1 – Unilateralmente pela SME/COPED/DIEI, de maneira justificada, quando:

12.1.1.1 – Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

12.1.1.2 – Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou inidoneidade do contratado;

12.1.1.3 – Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SME/COPED/DIEI;

12.1.1.4 – Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SME/COPED/DIEI.

12.1.2 – A qualquer tempo, por mútuo acordo, de maneira justificada;

12.1.3 – Pelos demais motivos previstos em lei.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O ato de inscrição implica sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

13.2 – O credenciado será responsável pelas informações e documentos ofertados em sua atuação, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação (SME).

13.3 – O credenciado não está autorizado a propor ou ofertar formações aos profissionais de SME sem o aval e/ou demanda por parte da SME/COPED/DIEI.

13.4 – Todas as atividades desenvolvidas serão devidamente acompanhadas, documentadas e fiscalizadas pela SME/COPED/DIEI.

13.5 - O presente Edital não exclui a possibilidade da Administração Pública contratar profissionais com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal n. 8.666/93, visando ao atendimento das necessidades específicas das diretrizes e metas propostas pela SME/COPED/DIEI, observando os casos legais específicos aplicáveis ao caso.

13.6 – Para fins deste Edital, as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

13.7 – Fica eleito, desde logo, o foro da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

13.8 – A Secretaria Municipal de Educação (SME), por intermédio da SME/COPED apreciará e resolverá os casos omissos.

ANEXO I**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Nome:		
CPF:	PIS/ PASEP:	
RG:	Órgão Emissor:	
Endereço:		
Bairro:	Município:	
CEP:	Sexo: F () M ()	
Telefone fixo:	Tel. Celular:	
E-mail:		
BANCO DO BRASIL - 001	Agência:	Nº da conta corrente:
Escolaridade		
Especialização () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado ()		

LOCAL DE ATUAÇÃO

O CANDIDATO PODERÁ ESCOLHER ATÉ DUAS DRES

- DRE BUTANTÃ
- DRE CAMPO LIMPO
- DRE CAPELA DO SOCORRO
- DRE FREGUESIA BRASILÂNDIA
- DRE GUAIANAZES
- DRE IPIRANGA
- DRE ITAQUERA
- DRE JAÇANÃ/TREMEMBÉ
- DRE PENHA
- DRE PIRITUBA/JARAGUÁ
- DRE SANTO AMARO
- DRE SÃO MATEUS
- DRE SÃO MIGUEL PAULISTA

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II

Declarações

1 - Declaro que **nada** devo para a Fazenda Pública Municipal de São Paulo;

2 - Declaro **não** ser funcionário público municipal;

3 - Declaro estar ciente de que o pagamento, em caso de contratação, será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente mantida no BANCO DO BRASIL, nos termos do Decreto nº 51197/10, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 22 de janeiro de 2010;

4- Declaro ser responsável pela ação contratada, assim como pelas informações e documentos ofertados, excluída

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Declaro sob penas de lei que:

- NÃO POSSUO IMPEDIMENTO LEGAL PARA SER CONTRATADO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO;

SÃO PAULO, _____ de _____ de _____

Assinatura

Nome –

CPF -

Anexo III

Plano de trabalho (apresentar um plano de trabalho para cada Linha programática escolhida)

Linha Programática:

Alíneas:

Justificativa:

Objetivo geral:

Objetivo Específico:

Conteúdo:

Metodologia:

Referências Bibliográficas:

**ANEXO IV
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE**

1- Titulação Acadêmica.	Límite 300 pontos	Pontos do candidato
* A titulação de Maior grau exclui as demais		
* Atribui-se pontuação máxima à titulação coincidente com a matéria objeto do processo formativo		
1.1 – Pós Doutorado	300	
1.2 – Doutorado	250	
1.3 – Mestrado	150	
1.4 – Especialização "lato sensu"	100	
SUBTOTAL		
2- Atividades Docentes e Universitárias.	Límite 220 pontos	Pontos do Candidato
2.1 – Magistério Superior na Graduação e / ou na pós-graduação	10	
2.2 – Participação em projeto de pesquisa quer como coordenador, quer como colaborador.	10	
2.3 – Participação em projetos de ensino quer como coordenador, quer como colaborador.	10	
2.4 – Participação como formador em projetos de formação continuada da rede pública	20	
2.5 – Participação como formador em projetos de formação continuada da rede municipal da cidade de São Paulo	30	
2.6 – Docência em cursos de atualização e / ou extensão	10	
2.7 – Orientação de dissertação de Doutorado	20	
2.8 – Orientação de dissertação de Mestrado	10	
2.9 – Participação em bancas examinadoras de defesa de especialização de mestrado	30	
2.10 – Participação em bancas examinadoras de defesa de Doutorado/ Livre docência	30	

2.11 – Participação da escrita de Documentos Oficiais em âmbito Federal, Estadual e Municipal	40	
SUBTOTAL		
3- Trabalhos e Publicações na área de atuação/formação	Limite 100 pontos	Pontos do Candidato
3.1 – Livros editados	Por livro	
- como autor	30	
- como co-autor	15	
- como tradutor	10	
- como organizador	10	
3.2 – Capítulos de livros editados	10/capítulo	
3.3 – Artigos em revista técnico-científicas nacionais e estrangeiras com corpo editorial.	10/capítulo	
3.4 – trabalhos completos publicados em anais de eventos	06/artigo	
3.5 – trabalhos resumidos publicados em anais de eventos	03/artigo	
3.6 – apresentação de trabalhos em eventos de natureza técnico-científica; conferência; mesa redonda; comunicação.	03/evento	
3.7 – artigos em jornais e revistas não-indexadas	03/artigo	
SUBTOTAL		

4- Outros Títulos e Atividades	Limite 50 pontos	Pontos do Candidato
4.1 – Atividades docentes na Rede Municipal da SME – SP	10	
4.2 – Atividades de gestão em cargos como Coordenador Pedagógico, Diretor de escola, Supervisor	10	
4.3 – Aprovação em concurso público para docência	10	
4.4 – Aprovação em concursos públicos para cargos como: Coordenador Pedagógico, Diretor de escola, Supervisor.	20	
SUBTOTAL		

Nome do Candidato		
Inscrição n.º		
5 – PLANO DE TRABALHO	Limite 100 pontos	Pontos do Candidato
5.1 - Domínio da Proposta de Formação de SME	40	
5.2 - Domínio da metodologia da formação continuada reflexão sobre a prática visando modificá-la	30	
5.3 - Proposta de trabalho coerente com o objeto de formação.	30	
SUBTOTAL		
SOMA DOS ESCORES		
1 - Titulação Acadêmica		
2 - Atividades Docentes e Universitárias		
3 - Trabalhos e Publicações		
4 - Outros Títulos e Atividades		
5 - Nota Final do Plano de trabalho		
Média Final = Soma dos escores dividido por 100 (escala de 01 a 10)		

ANEXO V**FICHA CADASTRAL**

NOME:			
R.G.:			
CPF:			
PIS/ PASEP:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:			
CIDADE:			
ESTADO:			
CEP:			
DATA NASC.:			
EST. CIVIL:			
TEL. RES.:			
TEL. CEL.:			
E-mail:			
BANCO:	DO BRASIL		
AGÊNCIA:			
CTA. CORRENTE:			
ÁREA ATUAÇÃO:	SME/COPED/DIEI		
DATA			
ASSINATURA			

ANEXO VI

MINUTA PADRÃO - TERMO DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Edital objetiva o credenciamento de formadores para desenvolver, junto às equipes de SME/COPED/COCEU/DRE, cursos, congressos, seminários, palestras e visitas pedagógicas, que visam a formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação, para a Educação Infantil- 0 a 3 anos pautando-se no Currículo da Cidade, nos Projetos, Programas e Documentos que norteiam a Proposta Pedagógica da SME, bem como nos conhecimentos específicos sobre Educação de 0 a 3 anos.

1.1.1 Linha programática “Educação de 0 a 3 anos”:

- a) Educação de 0 a 3 anos em espaços coletivos.
- b) Organização dos tempos, do espaço e do acompanhamento das aprendizagens da faixa etária de 0 a 3 anos.
- c) A atitude do educador de 0 a 3 anos.
- d) Projetos e pesquisas para a faixa etária de 0 a 3 anos em espaços coletivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária de nº 2180 – (Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – Ao Contratado compete:

3.1.1 - Desenvolver ações de formação continuada com as equipes técnicas e administrativas da SME/COPED/DIEI

3.1.2 – Demonstrar comprometimento no desenvolvimento das ações por meio de assiduidade, pontualidade e responsabilidade;

3.1.3 - Participar das reuniões de planejamento e avaliação junto às equipes técnicas da SME/COPED/DIEI;

3.1.4 – Planejar e participar das Visitas Pedagógicas nas unidades educacionais das 13 DREs definidas pelas equipes técnicas da SME/COPED/DIEI;

3.1.5 - Ministras, planejar e desenvolver, sob orientação da SME/COPED/DIEI, ações de formação continuada, entendidas como: oficinas, palestras (presenciais e/ou à distância - EAD), cursos (presenciais e/ou à distância - EAD), seminários, jornadas pedagógicas em consonância com o Edital de Credenciamento do NTF vigente, e visitas técnicas, visitas pedagógicas e gravação de vídeos;

3.1.6 - Elaborar plano de trabalho detalhado que inclua metodologia, atividades a serem realizadas e cronograma, atendendo às necessidades apontadas pelas equipes técnicas da SME/COPED/DIEI;

3.1.7 – Ter disponibilidade para trabalhar nos locais designados pela SME, nas Diretorias Regionais de Educação e Unidades Educacionais;

3.1.8 – Cumprir fielmente as atividades planejadas e definidas com a SME/COPED/DIEI, de acordo com o cronograma de execução das atividades propostas nos locais e horários definidos;

3.1.9 – Entregar, dentro dos prazos propostos, o material referente aos trabalhos/ações realizadas, intencionando contribuir para avaliação, registro e/ou publicações sobre a temática;

3.1.10 – Participar da análise dos materiais produzidos ao longo das atividades.

3.2 As atribuições dos formadores devem ser sempre desenvolvidas em consonância com o Currículo da Cidade visando ao alcance das metas educacionais para a Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COORDENADORIA PEDAGÓGICA

4.1 - Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades.

4.2 – Promover, orientar e efetivar as atividades de planejamento.

4.3 - Comunicar ao Contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período.

4.4 - Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 – O Contratado receberá o valor de R\$ _____ (_____) por hora de serviço efetivamente realizado, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação à SME/COPED/DIEI, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) realizado(s) e regularmente atestado(s) por servidor ou equipe responsável pela fiscalização.

5.2 O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for.

5.3 – Sobre o valor recebido incidirão descontos previstos em lei, a depender da forma de contratação.

5.4 - As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária 2180 (Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores).

5.5 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente mantida em agência do Banco do Brasil S.A.

5.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do contrato é de _____ a _____.

6.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma discriminado a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Unidade Contratante: SME/COPED/DIEI.

7.2 – Deverá ser designado, pela chefia da Unidade Contratante dos serviços, um fiscal para acompanhamento da execução dos serviços contratados, em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 54.873/14.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quanto às sanções e procedimentos para sua aplicação serão observadas as regras estabelecidas no item 10.1 e seguintes do Edital de Credenciamento SME/COPED/DIEI nº 01/2022.

8.2 - As penalidades tratadas no item 8.1 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Poderá ser rescindido o contrato nos seguintes casos:

9.1.1 – Unilateralmente pela SME/COPED/DIEI, de maneira justificada, quando:

9.1.1.1 – Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

9.1.1.2 – Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou inidoneidade do contratado;

9.1.1.3 – Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SME/COPED/DIEI;

9.1.1.4 – Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SME/COPED/DIEI.

9.1.2 – Por determinação judicial;

9.1.3 – A qualquer tempo, por mútuo acordo, de maneira justificada;

9.1.4 – Pelos demais motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento SME/COPED nº / 2022.